MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 4.564, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° – Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), destinado a "Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado", de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
02.008.04.122.0030.2036 – Manutenção do Gabinete da Sec de Esporte e Lazer
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.1.90.96.0000 – Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado -Fonte 000....R$ 36.500,00
S o m a .....R$ 36.500,00
T O T A L .....R$ 36.500,00
= = = = = = = =

Art. 3° – Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Incisos III, da Lei Federal n° 4.320/64, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
02.008.27.811.0030.2039 – Promover e Participar de Competições Oficiais
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.1.90.11.0000 – Venc. E Vantagens Fixas – P. Civil – Fonte 000.....R$ 4.000,00
3.1.90.13.0000 – Obrigações Patronais – Fonte 000.....R$ 3.000,00
02.008.27.812.0030.2037 – Fomentar Proj. Esp P/ Comunid e Esc – Fonte 000
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.1.90.11.0000 – Venc. E Vantagens Fixas – P. Civil – Fonte 000....R$ 19.500,00
3.1.90.13.0000 – Obrigações Patronais – Fonte 000.....R$ 10.000,00
S o m a .....R$ 36.500,00
T O T A L .....R$ 36.500,00
= = = = = = = =

(Segue fl. 02)

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

CLAIR ZOIA
Secretário Municipal de Fazenda

MAURO SIQUEIRA DONHA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

ROBERTO BRATZ
Secretário Municipal de Esporte e Lazer